



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 6.960/17

(Apensado: PL 7498/2017)

Altera a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, explicitando a inviolabilidade do sigilo dos dados armazenados em terminal que se conecte à internet, salvo por ordem judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, explicitando a inviolabilidade do sigilo dos dados armazenados em terminal que se conecte à internet, salvo por ordem judicial.

Art. 2º O inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º

.....
III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas **e dos dados armazenados em terminal**, salvo por ordem judicial;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado SANDRO ALEX
Presidente em exercício